



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE: (043) 732-3535 - FAX: (043) 732-3959 - CEP 86390-000 - CAMBARÁ - PR

Cambará-PR, 25 de setembro de 1997.

OFÍCIO N° 270/97

## ÀS COMISSÕES

Em 29/09/1997

  
Presidente

Ao  
Exmo. Sr.  
**MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA**  
M. D. Presidente em exercício da Câmara Municipal de Cambará  
Nesta.

Senhor Presidente.

Vimos, através do presente, exercitando o direito que a Lei Orgânica do Município de Cambará nos confere, apresentar, a Vossa Excelência, o anexo Projeto de Lei nº 28/97, para a respectiva apreciação, discussão e votação.

Esperamos, assim, confiantes, como sempre, que essa Egrégia Casa de Leis, através de seus nobres Vereadores, habituais defensores dos interesses sociais e de nosso Município, venha a aprovar nossa iniciativa.

Sem mais, aproveitamos a oportunidade para reiterar, a Vossa Excelência, nossos protestos de elevada estima e profundo respeito.

Atenciosamente,

  
MOHAMAD ALI HAMZÉ  
Prefeito Municipal de Cambará



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE: (043) 732-3535 - FAX: (043) 732-3959 - CEP 86390-000 - CAMBARÁ - PR

## PROJETO DE LEI N° 28/97

*Redenomina os logradouros municipais que menciona, denomina o Espaço Cultural e o Conjunto Habitacional 257 unidades, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Cambára, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A Rua Siqueira Campos passa, a partir da publicação desta lei, a ser denominada Padre Osnir.

**Art. 2º.** A Rua Coronel Batista passa, a partir da publicação desta lei, a ser denominada Otávio Rodrigues Ferreira Filho.

**Art. 3º.** A Rua Ademir Martins de Barros passa, a partir da publicação desta lei, a ser denominada Dr. Nelson Bonacin.

**Art. 4º.** Fica o Espaço Cultural, a partir da publicação desta lei, denominado Professora Nilza Furlan.

**Art. 5º.** Fica o Conjunto Habitacional 257 unidades, a partir da publicação desta lei, denominado Albano Bergamaschi.

**Art. 6º.** O Chefe do Executivo Municipal tem o prazo de 90 (noventa) dias para providenciar a substituição/colocação das placas com os nomes a que se referem os artigos anteriores.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambára, Estado do Paraná,  
em 09 de setembro de 1997.

MOHAMAD ALI HAMZÉ  
Prefeito Municipal de Cambára



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE: (043) 732-3535 - FAX: (043) 732-3959 - CEP 86390-000 - CAMBARÁ - PR

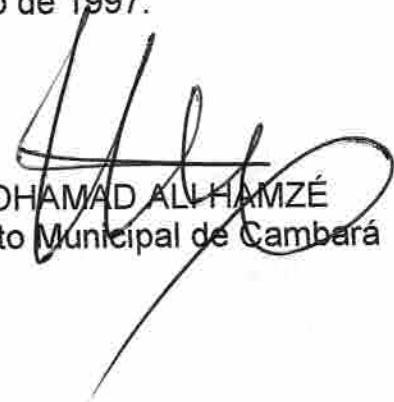
## JUSTIFICATIVA

Dando prosseguimento ao nosso projeto de homenagem à memória dos filhos de Cambará, vimos apresentar, à apreciação dessa Colenda Casa de Leis a presente iniciativa.

Foram os homenageados - e continuam sendo, em nossa lembrança - pessoas queridas, de caráter ilibado, merecedoras do respeito de todos nós, e que, em vida, se sobressaíram nas atividades a que se dedicaram, contribuindo, assim, para o bem e o progresso de nosso Município.

Eis aí, portanto, de modo abreviado, os motivos em que se fundamenta esse Projeto de Lei, para o qual esperamos a devida acolhida dessa Colenda Câmara Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 25 de setembro de 1997.

  
MOHAMAD ALI HAMZÉ  
Prefeito Municipal de Cambará



# Câmara Municipal de Cambára

Estado do Paraná

Avenida Brasil n.º 1204 - Cx. Postal, 322 - Fone/Fax: (043) 732-1756 - CEP 86390-000

Projeto de Lei nº28/97.

Autor: Executivo Municipal

## EMENDA SUPRESSIVA

Nos termos do artigo 115, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal, suprime-se a expressão “e o Conjunto Habitacional 257 unidades”, bem como o “artigo 5º”, na sua totalidade.

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Vereadores.

A presente Emenda, visa corrigir uma falha técnica no presente Projeto de Lei nº28/97, tendo em vista que a denominação, que ora se pretende dar ao Sr. Albano Bergamaschi, já foi matéria discutida e aprovada por esta Casa de Leis, na Legislatura passada, conforme documento em anexo.

Assim, para que esta Casa, não cometa o erro de dar novamente o nome de Conjunto Habitacional Albano Bergamaschi, é que estamos apresentando a referida Emenda.

Sala das Sessões, em 03 de outubro de 1997.

  
Edgard Ribas Neto  
Vereador

Executivo autorizado a ceder ao Agente Financeiro parcelas do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS ou tributo que o substituir, em montante necessário para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 4º Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multa e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar ao Banco do Estado do Paraná S/A., poderes para substancial mandato pleno e irrevogável, para receber e dar quitação no vencimento das referidas obrigações financeiras.

Art. 5º O prazo e o esquema definitivo de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financiadora.

Parágrafo Único - Vetoado.

Art. 6º Vetoado.

Art. 7º Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contração das operações de crédito, o orçamento do Município deverá consignar dotações próprias para amortização do principal e dos acessórios das dívidas.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 03 DE JANEIRO DE 1994.

**DR VALTER BRAZ MARINHO  
PREFEITO MUNICIPAL**

**LEI Nº 999/93**

Súmula: Dá denominação à Núcleo Residencial e determina outras providências:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominado de RESIDENCIAL ALBANO BERGAMASCHI, o núcleo residencial que está sendo construído no conhecido morro Bergamaschi de nossa cidade.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 19 DE OUTUBRO DE 1993.

**DR. VALTER BRAZ MARINHO  
PREFEITO MUNICIPAL**

**LEI Nº 998/93**

Súmula: Declara de utilidade pública a Fundação Pré-Escolar PADRE JOÃO CHIAROT' e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a FUNDAÇÃO PRÉ-ESCOLAR- 'PADRE JOÃO CHIAROT' do município de Cambará, Estado do Paraná, portadora do CGC nº 78.297.108/0001-85.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 15 DE OUTUBRO DE 1993.

**DR. VALTER BRAZ MARINHO  
PREFEITO MUNICIPAL**

**LEI Nº 997/93**

Súmula: Dá denominação à rua de nossa cidade e determina outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Denomina-se rua Guilherme Dadona a rua 'A', localizada no Bairro da Estação de nossa cidade.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 15 DE OUTUBRO DE 1993.

**DR. VALTER BRAZ MARINHO  
PREFEITO MUNICIPAL**

**LEI Nº 994/93**

Súmula: Declara de utilidade pública a Associação de Moradores do Bairro Jardim Santo Antônio de nossa cidade e dá outras providências,

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação de Moradores do Bairro Jardim Santo Antônio (AMOJASTO), de nossa cidade, portadora do CGC nº 73.349.755/0001-70.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 13 DE OUTUBRO DE 1993.

**DR. VALTER BRAZ MARINHO  
PREFEITO MUNICIPAL**

**LEI Nº 993/93**

Súmula: Declara de Utilidade Pública a Associação ambientalista 'SINFONIA EM VERDE E AZUL'-AASINVA e dá outras provisões.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Ambientalista 'Sinfonia em Verde e Azul' - AASINVA, com sede e fórum na cidade de Cambará, Estado do Paraná.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 27 DE SETEMBRO DE 1993.

**DR. VALTER BRAZ MARINHO  
PREFEITO MUNICIPAL**



# Câmara Municipal de Cambará

Estado do Paraná

Avenida Brasil n.º 1204 - Cx. Postal, 322 - Fone/Fax: (043) 732-1756 - CEP 86390-000

Projeto de Lei nº28/97.

Autor: Executivo Municipal.

## EMENDA MODIFICATIVA

Nos termos do artigo 115, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal, modifique-se os **artigos 1º e 2º**, do Projeto de Lei nº28/97, passando referidos artigos a terem as seguintes redações:

**Art. 1º** - A Rua Siqueira Campos passa, a partir da publicação desta Lei, a ser denominada Octávio Rodrigues Ferreira Filho.

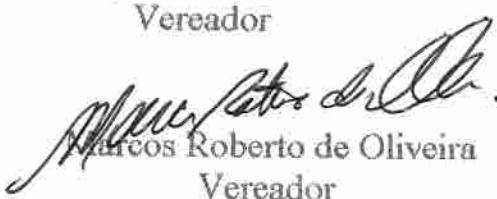
**Art. 2º** - A Rua Estácio de Sá passa, a partir da publicação desta Lei, a ser denominada Padre Osnir.

## JUSTIFICATIVA

Tendo em vista, que o Coronel Joaquim Severo Batista fez a doação de 10 alqueires de terra, situados a margem esquerda do Ribeirão Alambari, para que nossa cidade pudesse ser povoada, nada mais justo que permaneça a homenagem prestada a tão ilustre cidadão.

Sala das Sessões, em 03 de outubro de 1997.

  
Edgard Ribas Neto  
Vereador

  
Marcos Roberto de Oliveira  
Vereador



# Câmara Municipal de Cambára

Estado do Paraná

Avenida Brasil n.º 1204 - Cx. Postal, 322 - Fone/Fax: (043) 732-1756 - CEP 86390-000

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**MATÉRIA:** Projeto de Lei 28/97

**AUTOR:** Executivo Municipal

**RELATOR:** Vereador João Mattar Olivato

Versa o Projeto em tela, sobre redenominação de logradouros municipais.

O Projeto encontra-se dentro da mais absoluta legalidade, estando amparado tanto no Regimento Interno desta Casa, como na Lei Orgânica do Município.

Assim, para que possa ser discutido e decidido soberanamente por esta Casa de Leis, é que opinamos no sentido de encaminhá-lo para deliberação no Plenário, para que o mesmo possa ter uma decisão justa e sábia.

Sala das Comissões Permanentes, em 03  
de outubro de 1997.

Edgard Ribas Neto

João Mattar Olivato

Heber de Medeiros Rodrigues



# Câmara Municipal de Cambará

Estado do Paraná

Avenida Brasil n.º 1204 - Cx. Postal, 322 - Fone/Fax: (043) 732-1756 - CEP 86390-000

## PROJETO DE LEI N° 28/97

*Redenomina os logradouros municipais que menciona, denomina o Espaço Cultural, e dá outras providências.*

*A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu Presidente de acordo com o art. 49 da Lei Orgânica do Município, encaminho para sanção o seguinte Projeto de Lei.*

**Art. 1º** - A Rua Siqueira Campos passa, a partir da publicação desta lei, a ser denominada Octávio Rodrigues Ferreira Filho.

**Art. 2º** - A Rua Estácio de Sá passa, a partir da publicação desta lei, a ser denominada Padre Osnir.

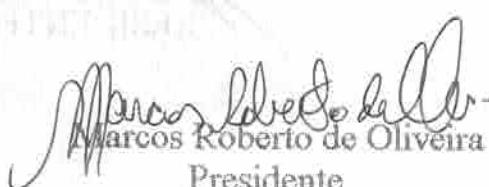
**Art. 3º** - A Rua Ademir Martins de Barros passa, a partir da publicação desta lei, a ser denominada Dr. Nelson Bonacin.

**Art. 4º** - Fica o Espaço Cultural, a partir da publicação desta lei, denominado Professora Nilza Furlan.

**Art. 5º** - O Chefe do Executivo Municipal tem o prazo de 90 (noventa) dias para providenciar a substituição/colocação das placas com os nomes a que se referem os artigos anteriores.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 14 de outubro de 1.997.

  
Marcos Roberto de Oliveira  
Presidente